



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



PARECER Nº 0779/2024.
PROCESSO Nº 3351/2023 **PROTOCOLO Nº** 11.189/2023
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 1974/2023.
AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.
EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências”.
SUBSTITUTIVO 01: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.
AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.
EMENTA PROPOSTA: “Cria a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1974/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, cuja ementa original “Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências”, lido na 69ª Sessão Ordinária (04/10/2023), teve o devido cumprimento de pauta no período de 04/10/2023 à 18/10/2023, sendo apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, na sessão do dia 23/10/2024, de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, cuja ementa proposta permanece inalterada “Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências”.

Segundo consta a redação proposta na proposição:

Art. 1º É dever de toda instituição de saúde pública estadual e de todo servidor público estadual a defesa dos direitos do

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 10



idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se aos hospitais privados, clínicas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados, centros de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, médicos e demais agentes de saúde do Estado que, em seu atendimento aos cidadãos idosos, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus-tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em conformidade com as instruções descritas nesta lei.

§ 2º Da notificação constará:

- a) conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público;*
- b) o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade, o endereço e o telefone de contato do idoso;*
- c) informações gerais sobre a suposta violência ou maus-tratos, bem como sobre o estado de saúde do idoso, especialmente sobre a gravidade da lesão e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa; e*



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



d) arquivo fotográfico com a imagem das lesões.

§ 3º Uma vez verificados os indícios de violência ou de maus-tratos no idoso, a notificação será encaminhada para os órgãos citados no art. 1º desta lei, no prazo de 48 horas.

§ 4º Constatada a omissão das providências previstas neste artigo por parte de hospitais públicos, centros de saúde, médicos e demais agentes de saúde do Estado, poderá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração e punição de eventuais omissões.

§ 5º Fica estipulada a multa de 10 UPF (dez unidades padrão fiscais do Estado de Mato Grosso) para o descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Um assunto de extrema relevância em nossa sociedade é a violência contra os idosos.

A cada hora, dois idosos sofrem algum tipo de violência no país. Segundo levantamento da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal, em um ano, o número de registros de casos de negligência e violência contra idosos cresceu 16% no país.

A maior parte das agressões contra idosos – que vão de abuso financeiro e negligência até maus-tratos físicos e psicológicos – são cometidos por familiares.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savio@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9839-4683



Página 3 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



A negligência ou abandono corresponde à maior parte das denúncias, apontada em 77,6% dos casos. Em seguida, estão registros de violência psicológica (51,7%), abuso financeiro (38,9%) e violência física (26,5%).

Em alguns casos, vítimas são alvo de mais de um tipo de agressão, segundo a Secretaria dos Direitos Humanos, que mantém o serviço de apoio e monitoramento.

As idosas são as principais vítimas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Em 24/10/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou apensos, estando, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento

Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6809 | (65) 9 9639-4663



Página 4 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

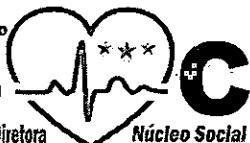
Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9638-4683



Página 5 de 10



Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao **PROJETO DE LEI Nº 576/2024**, ambos de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, cuja ementa proposta “Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências”.

O que é violência?

“O uso intencional de força física ou poder, real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.”

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS). Relatório mundial sobre violência e saúde. Brasília: OMS; 2002.

Vale destacar que, a violência contra o idoso é definida como qualquer ação ou omissão que cause dano, sofrimento físico ou psicológico à pessoa idosa, em local público ou privado.

Considerando que o art. 19 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que, nos casos de suspeita ou confirmação de violência perpetrada contra pessoa idosa, a notificação será compulsória pelos serviços de saúde:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa;

A violência contra pessoas idosas é um fenômeno cada vez mais frequente e se desenvolve, principalmente, nas relações sociais e interpessoais, perpassando todas as classes sociais. Como as vítimas, em geral, estão em situação de vulnerabilidade, esse tipo de violência vem associada com relações de poder, acarretando adversidades tanto na esfera social e psicológica, quanto econômica. Nesse sentido, entende-se que a violência é um problema de saúde pública e, portanto, merece um tratamento especial, bem como a elaboração mecanismos que permitam atenuá-la.

Todavia, nos casos de confirmação da situação de violência ou de persistência a suspeita, **a questão pode ser comunicada ao Conselho do Idoso, Ministério Público ou Delegacia de Polícia.** São estes os órgãos que desencadeiam as medidas protetivas e de responsabilização.

ÓRGÃO	O QUE FAZ?
Saúde	- Capacitar os profissionais de saúde para desenvolver um olhar qualificado na identificação precoce dos casos de violência no contexto doméstico e intrafamiliar; - Acolhimento, atendimento, notificação, acompanhamento e assistência em saúde; - Encaminhamento para o serviço especializado da Política de Assistência Social ou para delegacia especializada. - Em caso de situações relativas a saúde mental deve-se encaminhar para os CAPS; - Os serviços de saúde devem assumir uma postura de responsabilização, bem como desenvolver uma estrutura de atendimento voltada à identificação e acompanhamento terapêutico das situações de violência. - Notificar por meio da Ficha de Notificação a Vigilância Sanitária do Município os casos de violência contra o idoso. - Comunicar a autoridade policial, o Ministério Público e o Conselho Municipal do Idoso.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 7 de 10



Assistência Social	- Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência; - Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família; - Fortalecer as redes sociais de apoio da família; - Proceder à inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; - Reparar de danos e da incidência de violação de direitos; - Prevenir a reincidência de violações de direitos.
Conselho Municipal do Idoso	- As denúncias devem ser dirigidas ao Conselho Municipal do Idoso, na falta desse, ao Conselho Estadual do Idoso, na falta desse ao Conselho Nacional do Idoso. - supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso em suas instâncias político-administrativas nas esferas municipal, estadual e federal - As denúncias são registradas e avaliadas, em seguida notifica-se o acusado (a) e/ou faz-se uma visita domiciliar para averiguar a situação do idoso assistido e a veracidade da informação. - Os casos de violência psicológica podem ser solucionados e acompanhados somente no âmbito do Conselho. Para os casos mais graves, como agressão física, sexual, cárcere privado e violência financeira, ocorre o encaminhamento por parte do presidente do conselho para o Ministério Público. - Muitos casos são resolvidos, mediante acordo ou termo de responsabilidade. E outros são encaminhados aos serviços de competência: CREAS, CRAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cidadania e Promoção Social, CAPS II, CAPS ad, Comunidades terapêuticas (fazenda Peão), Ministério Público, onde a estrutura física e de recursos humanos dos serviços são adequadas e satisfatórias. (MORAES, 2015).

Delegacia do Idoso	- É responsável por receber e apurar denúncias e ocorrências que envolvam maus tratos a pessoas com idade acima de 60 anos.
---------------------------	---

	- As ocorrências feitas na delegacia são avaliadas e posteriormente investigadas se for necessário. - As denúncias recebidas pelo Disque 100 e 181 são todas investigadas e é instaurado processo criminal se houver necessidade.
Defensoria Pública	É o órgão que assegura a assistência jurídica gratuita e integral aos idosos atendidos na Central Judicial do Idoso que comprovem a insuficiência de renda para arcar com as custas do processo e da contratação de um advogado particular. O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orientando-os sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.
Ministério Público	- Trabalhar preventivamente pequenos conflitos e situações que possam se agravar gerando casos de violência. - Tomam as providências judiciais e extrajudiciais em defesa das pessoas idosas.
Disque 100 e 181	- O disque-denúncia recebe ligações de telefones fixos ou móveis, 24 horas por dia, sete dias por semana, traduzindo, no num canal seguro disponibilizado à população para qualquer informação de interesse da segurança pública. - Em todas as ligações, é garantido sigilo e o anonimato do informante, que recebe uma senha secreta para complementar, acompanhar e cobrar, qualquer tempo a tramitação da denúncia junto aos órgãos responsáveis.

A notificação é uma ferramenta de intervenção contra a violência. A redução da subnotificação e a melhoria da qualidade dos



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

registros são essenciais para a implementação de medidas preventivas e de apoio às vítimas.



Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos Direitos Humanos, e Defesa dos Direitos da Mulher*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 9 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1974/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, conclusivamente, na forma apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 10 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
RUA 229 - F. 150

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA - ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 31
RUBRICA: [assinatura]

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/03/2025 20h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1974/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

